



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

MENSAGEM Nº 029/2019

Em 06 de junho de 2019.

Exmo. Sr. Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,

No exercício das atribuições conferidas pelo art. 81, I, da Lei Orgânica Municipal e em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal, cumpro-me encaminhar a esta Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que concede gratificação aos empregados públicos que estejam no efetivo exercício das funções de motoristas de transporte escolar.

A tônica da atual gestão, no que tange aos gastos públicos em geral, tem sido a busca e a manutenção do indispensável equilíbrio entre receitas e despesas, evitando-se, ao máximo, o endividamento público e a assunção de obrigações que possam, a médio e a longo prazo, comprometer o regular funcionamento da Administração e a oferta de serviços básicos aos munícipes.

Portanto, toda e qualquer decisão administrativa ou iniciativa legislativa que impliquem criação ou aumento de despesas de caráter continuado, dentre elas as despesas com pessoal, têm sido baseadas, sobretudo, na premissa da gestão responsável e no pressuposto do planejamento estratégico, valores indelevelmente inseridos na Constituição Federal, os quais são revelados, na prática, pela forma como hoje são conduzidos os destinos do município.

No caso presente, a criação da gratificação em tela foi objeto de estudo de impacto financeiro e orçamentário, estando dentro das possibilidades do município, sendo certo que tal medida é parte do conjunto de decisões administrativas voltadas à valorização dos servidores de carreira do município. Neste contexto, há que se destacar o papel primordial que o Poder Legislativo vem desempenhando, através de sua Presidência e dos demais vereadores que compõem a base parlamentar de sustentação do governo municipal, sempre apoiando as iniciativas legislativas que, em última análise, contribuam para a melhoria das condições de remuneração e trabalho dos nossos servidores.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

Por todo o exposto, esperamos dos nobres Edís que seja deferido ao presente Projeto de Lei a tramitação pelo regime de Urgência Simples e que, após a deliberação por esta Casa Legislativa, seja o mesmo aprovado.

Atenciosamente,


Maria de Fatima Pacheco
Prefeita

Exmo. Senhor
LUCIANO PESSANHA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Quissamã



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425, Centro, Quissamã/RJ.
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas

Quissamã/RJ, 15/02/2019.

À SEMFA

PROCESSO Nº 1.689/2019

GRATIFICAÇÃO	VLR.	QTD	GRATIFICAÇÃO (1MÊS)	INSS	FGTS	13º SAL (01 MÊS)	INSS	FGTS	FÉRIAS (01 MÊS)	INSS	FGTS	TOTAL: 01 MÊS	TOTAL ANO: 2019	TOTAL ANO: 2020	TOTAL ANO: 2021
MOTORISTA	500,00	20	10.000,00	2.145,00	800,00	833,33	178,75	66,67	277,78	59,58	22,22	14.383,33	143.833,33	172.600,00	172.600,00
		20										14.383,33	143.833,33	172.600,00	172.600,00

Robson Roberto de Souza Pereira
Coordenador Geral
de Gestão de Pessoas
Matrícula: 2064 - SEMAD

P.M.Q.
Processo nº 1689/19
Rubrica Pereira Fls 04



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

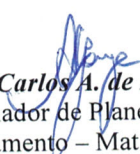
Quanto aos limites legais em face da LRF:

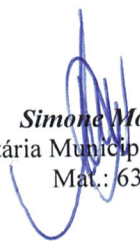
Conforme relatório publicado, anexo aos autos, as despesas com pessoal (Executivo) para fins de apuração da LRF atingiram **48,76%** da Receita Corrente Líquida, dentro do limite de máximo de comprometimento da receita, **54%** (para o poder Executivo), definido no inciso II do § 1º do art. 19 da LRF e alínea “b”, inciso III do art. 20 da mesma Lei. Fica o alerta que o limite está bem próximo do limite prudencial de 51,30% e o aumento das despesas com pessoal, em geral, no futuro, poderá ocasionar o descumprimento dos limites. A realidade descrita pode ser observada no demonstrativo da despesa com pessoal publicado pela CONGE.

Estimativa de gasto com pessoal considerando o atual processo:

RCL JAN/18 A DEZ/18	238.058.998,44
DESPESA COM PESSOAL JAN/18 A DEZ/18	116.082.276,66
PROCESSOS ANTERIORES	419.508,35
PROCESSO ATUAL	14.383,33
TOTAL DA DESPESA	116.516.168,34
% DA DESPESA COM PESSOAL	48,94%

Quissamã-RJ, em 19 de fevereiro de 2019.


Alan Carlos A. de Souza
Coordenador de Planejamento
e Orçamento – Mat.: 6783


Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda
Mat.: 6390

MUNICÍPIO DE QUISSAMA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2018

RGF - ANEXO 1 R\$ 1.00

DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
LIQUIDADAS													
Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Últ.12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)													
Pessoal Ativo													
10.996.261,37	6.233.936,60	8.097.321,04	9.121.923,18	9.249.127,96	8.498.367,00	11.560.124,17	8.788.955,28	8.423.783,33	8.438.509,51	9.361.135,21	18.240.219,79	117.009.664,44	161.471,23
10.996.261,37	6.233.936,60	8.097.321,04	9.121.923,18	9.249.127,96	8.498.367,00	11.560.124,17	8.788.955,28	8.423.783,33	8.438.509,51	9.361.135,21	18.240.219,77	117.009.664,42	161.471,23
9.666.223,54	4.221.368,24	6.523.640,08	6.424.987,65	7.324.083,60	6.581.218,33	9.581.691,43	6.635.285,96	7.000.436,92	7.048.343,41	7.300.256,78	17.720.631,07	96.028.167,01	161.471,23
1.330.037,83	2.012.566,36	1.573.680,96	2.696.935,53	1.925.044,36	1.917.148,67	1.978.432,74	2.153.669,32	1.423.346,41	1.390.166,10	2.060.878,43	519.588,70	20.981.497,41	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.628,55	21.677,64	13.231,68	14.193,61	635.916,32	8.974,56	20.757,65	2.816,45	65.439,54	104.480,39	7.426,64	25.141,15	933.684,18	155.174,83
13.628,55	21.677,64	13.231,68	14.193,61	635.916,32	8.974,56	20.757,65	2.816,45	65.439,54	104.480,39	7.426,64	25.141,15	933.684,18	132.495,93
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.982.632,82	6.212.258,96	8.084.089,36	9.107.729,57	8.613.211,64	8.489.392,44	11.539.366,52	8.786.138,83	8.358.343,79	8.334.029,12	9.353.708,57	18.215.078,64	116.075.980,26	6.296,40
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)													% SOBRE A RCL AJUSTADA
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													238.058.998,44
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)													0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													238.058.998,44
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)													116.082.276,66
LÍMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													48,76%
LÍMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													54,00%
LÍMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													51,30%
Fonte : Controladoria Geral do Município													48,60%

P.M.Q
Processo nº 1689/19
Rubrica Fls 07